

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026

CONTRATO N.º 000020/2026/PMM

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ n.º 27.174.069/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ**, situado Na Fazenda Bela Vista 2- Córrego Itaúnas, Zona Rural, Mucurici-ES, inscrito no CPF n.º. **500.111.819-00**, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei Nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 00001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

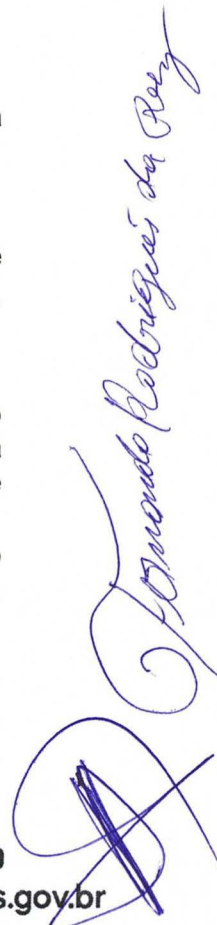
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o **valor total de R\$ 10.847,77 (dez mil, oitocentos de quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

Fernando Rodrigues da Cruz



comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABOBORA JACARÉ	KG	25	MENSAL	R\$3,83	R\$95,75
AIPIM	KG	250	MENSAL	R\$6,99	R\$1.747,50
BATATA DOCE	KG	85	MENSAL	R\$6,66	R\$566,10
FEIJÃO CATADOR	KG	42	MENSAL	R\$15,00	R\$630,00
LARANJA LIMA	KG	324	QUINZENAL	R\$8,83	R\$2.860,92
LARANJA PÊRA	KG	600	QUINZENAL	R\$5,43	R\$3,258,00
LIMÃO GALEGO	KG	50	QUINZENAL	R\$6,66	R\$333,00
LIMÃO TAHITI	KG	50	QUINZENAL	R\$8,23	R\$411,50
MANGA	KG	125	SAZONAL	R\$7,56	R\$945,00
Valor Total do Contrato					R\$10.847,77

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Órgão: 050- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 002- Fundo Manut. Desenvolv. da Educação Básica e de Valoriz. Dos Prof. Educação – E. Fundamental

Projeto/ Atividade: 050002.1236100422.033-- Manutenção das Atividades das Escolas do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000000- Material de Consumo

Ficha: 145

Órgão: 050- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 003- Fundo Manut. Desenvolv. da Educação Básica e de Valoriz. Dos Prof. Educação – E. Infantil

Projeto/ Atividade: 050003.1236500422.034-- Manutenção das Atividades das Creches Municipais

Elemento de Despesa: 33903000000- Material de Consumo



Handwritten signature: J. M. de F. Rodrigues da Silva

Ficha: 154

Órgão: 050- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 003- Fundo Manut. Desenvolv. da Educação Básica e de Valoriz. Dos Prof. Educação – E. Infantil

Projeto/ Atividade: 050003.123651002.035-- Manutenção das Atividades das Pré -Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 33903000000- Material de Consumo

Ficha: 163

Órgão: 050- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 004 – Merenda Escolar para alunos da Rede Pública

Projeto/ Atividade: 050004.1236511052.036 – Concessão de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000000- Material de Consumo

Ficha: 171

Órgão: 050- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 004 – Merenda Escolar para alunos da Rede Pública

Projeto/ Atividade: 050004.123611052.037 – Concessão de Merenda Escolar aos alunos das Creches

Elemento de Despesa: 33903000000- Material de Consumo

Ficha: 172

Órgão: 050- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 004 – Merenda Escolar para alunos da Rede Pública

Projeto/ Atividade: 050004.123611052.038 – Concessão de Merenda Escolar aos alunos da Pré Escola

Elemento de Despesa: 33903000000- Material de Consumo

Ficha: 173

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- a) caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado este deverá demonstrar de forma clara através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços e apresentar planilhas de custos, utilizados para compor o novo preço.
- b) Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- c) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação -

econômica financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de venda. Solicitação dessa natureza serão prontamente indeferidas.

d) Exceto em acontecimentos;

Fato Superveniente ao fornecimento da proposta.

Fato cuja ocorrência é imprevisível e estranha a vontade da contratada (eclosão de contexto e oronesidade excessiva)

e) Fato cujas repercussões correspondem a riscos não assumidos pela contratada (alea econômica extraordinária).

f) A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgado em até 30 dias.

g) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração do processo administrativo para aplicações das sanções cabíveis. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida ordem de fornecimento.

h) Quanto ao reajuste anual o valor contratual poderá ser reajustado pelo índice de variação o do IPCA (Índice de Preços ao consumidor amplo) e IBGE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Lei 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), e poderá ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Formando Probatório de Bom



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Mucurici-ES, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucurici-ES, 23 de abril de 2026.



FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ



ADILSON GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
